



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM N.º 063 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RECEBIDO EM  
12/12/24  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

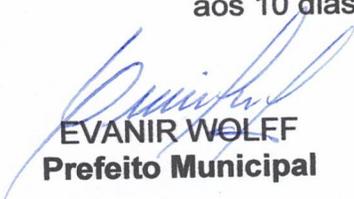
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 063/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**, em anexo, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Coxilha, para receber servidor cedido e dá outras providências**, objetivando o recebimento de Servidora Adida daquele Município.

O Município permanecerá com a servidora Elizane Biazus, Oficial Administrativa, cedida pelo Município de Coxilha, a qual vem desempenhando suas funções junto ao Setor de Licitações do Município de Tapejara, pela larga experiência na área e no setor público.

Pela cedência da servidora, mensalmente, o Município de Tapejara reembolsará os valores dispendidos com os vencimentos e obrigações patronais da mesma.

Para tanto, encaminhamos a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 10 dias de mês de dezembro de 2024.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 3344.4700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 063/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Coxilha, para receber servidor cedido e dá outras providências.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Coxilha, visando receber, em cedência, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo daquele Município.

§ 1.º A servidora adida, exercerá funções administrativas junto ao Setor de Licitações do Município de Tapejara.

§ 2.º A cedência da Servidora, será pelo período de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período, limitado a 31 de dezembro de 2028.

§ 3.º A servidora adida terá carga horária 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Municipal n.º 1719 de 15 de março de 2017 que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Coxilha, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2.º O Município fará mensalmente o ressarcimento ao Município de Coxilha dos valores percebidos pela servidora ou efetuará o pagamento direto a servidora, dos valores devidos, bem como eventuais valores de Gratificações ou Funções Gratificadas e os encargos patronais.

Art. 3.º Caso o Município efetue o pagamento diretamente para a servidora, as despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Orçamento vigente.

Art. 4.º As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA

aos....

  
**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR N.º \_\_\_\_\_/202\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi, n.º 68, Coxilha – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., portador da Carteira de Identidade sob o n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de Coxilha – RS, doravante denominado **CEDENTE**; e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** a servidora municipal efetiva Elizane Biazus, Oficial Administrativo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, ou com o pagamento direto à servidora, dos valores devidos, bem como eventuais valores de Gratificações ou Funções Gratificadas e os encargos patronais, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO** ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, junto ao Setor de Licitações, no Município de Tapejara.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** fará, mensalmente, o ressarcimento ao **CEDENTE** dos valores percebidos pela servidora, bem como os valores dos encargos patronais caso seja optado pelo ônus para o órgão de origem. Se a opção for pagamento direto à servidora, não caberá ressarcimento de nenhum valor pela cedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

**Parágrafo único.** O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido de 40 (quarenta) horas semanais, e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA.** Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.



**CLÁUSULA QUINTA.** O presente Convênio vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA.** Caso o **CEDENTE** ou o **CESSIONÁRIO** não mais desejarem o Convênio, deverão notificar ao **CESSIONÁRIO** ou **CEDENTE**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

**CLÁUSULA OITAVA.** A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

**CLÁUSULA NONA.** É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Coxilha - RS, de de 20\_\_.



Prefeito Municipal de Coxilha

EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal de Tapejara

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_